



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 9.2026-009

MODALIDADE: Pregão, na forma Eletrônica

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Piçarra - PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de todo material de consumo, troca de toner, peças e assistência técnica, para atender as necessidades das unidades gestoras do município.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise dos autos do Processo Licitatório nº 9.2026-009, encaminhado por meio de Despacho à Assessoria Jurídica, que visa à contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais para atender as demandas das diversas secretarias e fundos municipais de Piçarra - PA.

O processo encontra-se instruído com a Capa do Processo, Documento de Formalização de Demanda (DFD) subscrito pela área requisitante, Estudo Técnico Preliminar (ETP), termo de alocação de recursos e especificações de mercado, além da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e respectivos anexos contratuais. Solicitou-se o exame de legalidade do feito nos termos da legislação vigente.

O relatório demonstra a correta autuação do feito e a identificação precisa do objeto pretendido pela Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

A área requisitante demonstrou detalhadamente a necessidade do objeto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Destacou-se que a impressão de documentos oficiais, relatórios e processos administrativos é atividade essencial e contínua para o funcionamento regular da máquina pública.

Além disso, justificou-se formalmente que o modelo de locação de equipamentos possui maior vantagem operacional e econômica frente à aquisição direta de impressoras. Essa modelagem transfere ao contratado a responsabilidade por suprimentos, suporte técnico, troca de peças e toners, eliminando riscos de obsolescência tecnológica e reduzindo custos adicionais com manutenção corretiva.

A justificativa apresentada é plenamente legítima, atende aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público e demonstra adequadamente a vantajosidade econômica para o erário.



3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O procedimento adota o **Pregão, na forma Eletrônica**, utilizando o critério de julgamento de **Menor Preço Por Item**.

O enquadramento encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de locação de impressoras configuram-se como "serviços comuns". Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. O certame será processado pelo Sistema Portal de Compras Públicas.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico e do critério de julgamento por menor preço encontra-se formalmente correta e adequada à natureza comum do objeto licitado.

4. DA ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

O edital adota, de forma excepcional, a inversão de fases para realizar a **antecipação da fase de habilitação** antes do julgamento das propostas, com fundamento no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida foi precedida de justificativa formal constante do processo administrativo e do Estudo Técnico Preliminar. Restou demonstrado que, diante da complexidade da prestação contínua de assistência técnica e suporte para 17 impressoras locadas divididas pelas unidades municipais, a análise prévia das condições de habilitação técnica e operacional confere maior segurança técnica e celeridade ao andamento do certame.

A inversão de fases está devidamente motivada nos autos, cumprindo a exigência legal de justificativa expressa prevista na Nova Lei de Licitações.

5. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Em estrita observância aos ditames de governança e planejamento contidos nos artigos 12 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar consignou expressamente que a referida contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício vigente do Município. Isso comprova que a demanda foi previamente identificada, planejada e compatibilizada com as diretrizes institucionais da prefeitura.

O requisito de planejamento foi atendido, atestando a conformidade do certame com o Plano de Contratações Anual do Município.



6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação possuem indicação orçamentária para o Exercício de 2026, onerando a classificação econômica 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica). O custeio está rateado entre as seguintes dotações e atividades:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:** Atividade 0707.041220003.2.014;
- **Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos:** Atividade 1010.151220022.2.056;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração, Turismo e Regularização Urbana (SEMMATUR):** Atividade 1111.041220007.2.071;
- **Secretaria Municipal de Educação (SEMEC):** Atividade 1212.121220009.2.096;
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Atividade 1313.101220011.2.166;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Atividade 1515.081220017.2.208;
- **Manutenção do Ensino Fundamental - 30% (FUNDEB):** Atividade 1812.123610024.2.264.

O remanescente dos exercícios futuros será empenhado oportunamente à conta dos respectivos orçamentos, dada a natureza contínua do objeto.

Há adequada indicação das dotações orçamentárias que suportarão o início da execução contratual, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Dando cumprimento à exigência legal de acompanhamento da execução por um representante da Administração, os autos indicam formalmente a designação da servidora **Maria Janaina Oliveira Cruz** para atuar como Fiscal de Contrato. Caberá a ela o controle dos fornecimentos, anotação de falhas e conferência dos relatórios de bilhetagem para os recebimentos provisórios.

A indicação expressa do fiscal de contrato confere regularidade às cláusulas de gestão e fiscalização previstas no termo de referência.

8. CONCLUSÃO GERAL E PARECER

Diante de todo o exposto, submete-se o presente exame à consideração superior, concluindo-se que o procedimento licitado sob o formato de Pregão Eletrônico nº 9/2026/009 atende aos pressupostos formais e materiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas legislações correlatas descritas no preâmbulo editalício.



As minutas do edital, do termo de referência e do contrato mostram-se coesas, coerentes e fiéis aos documentos de instrução técnica (DFD e ETP). O objeto está devidamente planejado no PCA, possui dotação orçamentária discriminada e fiscal formalmente nomeada.

Isto posto, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento do feito, recomendando-se a remessa do processo à autoridade competente para a devida autorização da publicidade do certame.

É o parecer, submetido à ratificação da autoridade superior.

Piçarra, PA, 19 de maio de 2026.

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA

OAB/PA 23.976

Procuradora-Geral do Município